

# GAZETA DE J A-



# DO RIO NEIRO.

QUARTA FEIRA 10 DE JANEIRO DE 1816.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,  
Rectique cultus pectora roborant. H O R A T.*

Rio de Janeiro 10 de Janeiro.

Por Ordem Superior.

**E**M outra occasião démos resumida noticia da Liberalissima Carta de Lei de 16 de Dezembro, pela qual SUA ALTEZA REAL elevou o Estado do *Brasil* á gradação de Reino, assim como das espontaneas demonstrações de jubilo, que derão os habitantes desta Corte, por huma tão honrosa distincção. Hoje occupar-nos-hemos do melhor grado com este faustissimo objecto, e começaremos por dar huma copia daquelle Diploma, cujo theor he o seguinte:

“ DOM JOÃO por graça de Deos, PRINCIPE Regente de Portugal e dos *Algarves* d'aquem e d'além Mar, em *África de Guiné*, e da Conquista, Navegação, e Commercio da *Ethiopia*, *Arabia*, *Persia*, e da *India*, &c. Faço saber aos que a presente Carta de Lei virem, que tendo constantemente em Meu Real Animo os mais vivos desejos de fazer prosperar os Estados, que a Providencia Divina confiou ao Meu Soberano Regimen: E Dando ao mesmo tempo a importancia devida á vastidão, e localidade dos Meus Dominios da *America*, á copia e variedade dos preciosos elementos de riqueza, que elles em si contém: E outro sim Reconhecendo quanto seja vantajosa aos Meus fieis Vassallos em geral, huma perfeita união, e identidade entre os Meus Reinos de *Portugal*, e dos *Algarves*, e os Meus Dominios do *Brasil*, originio estes áquella gradação e cathogoria politica, que pelos sobreditos predicados lhes deve competir, e na qual os ditos Meus Dominios já foram considerados pelos Plenipotenciarios das Potencias, que formaram o Congresso de *Vienna*, assim no Tratado de Alliança concluido aos oito

de Abril de mil oitocentos e quinze, como no Tratado final do mesmo Congresso: Sou portanto Servido, e Me Praz Ordenar o seguinte.

“ I. Que desde a publicação desta Carta de Lei o Estado do *Brasil* seja elevado á dignidade, preeminencia, e denominação de — REINO DO *BRASIL*. —

“ II. Que os Meus Reinos de *Portugal*, *Algarves*, e do *Brasil* formem d'ora em diante hum só e unico Reino debaixo do Titulo de REINO-UNIDO DE *PORTUGAL*, E DO *BRASIL* E *ALGARVES*. —

“ III. Que aos Titulos inherentes á Coroa de *Portugal*, e de que até agora Hei feito uso, se substitua em todos os Diplomas, Cartas de Lei, Alvarás, Provisões, e Actos Publicos o novo Titulo de — PRINCIPE REGENTE DO REINO-UNIDO DE *PORTUGAL*, E DO *BRASIL*, E *ALGARVES* d'aquem e d'além Mar, em *África de Guiné*, e da Conquista, Navegação, e Commercio da *Ethiopia*, *Arabia*, *Persia*, e da *India*, &c. —

“ E esta se cumprirá, como nella se contém. Pelo que Mando a huma e outra Mesa do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens: Presidente do Meu Real Erario; Regedores das Casas da Supplicação; Conselhos da Minha Real Fazenda, e mais Tribunaes do Reino-Unido; Governadores das Relações do *Porto*, *Bahia*, e *Maranhão*; Governadores e Capitães Generaes, e mais Governadores do *Brasil*, e dos Meus Dominios Ultramarinos; e a todos os Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento e execução desta Carta de Lei, que a cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar, como nella se contém, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario; porque todas e todos Hei por deroga-

das para este effeito sómente, como se dellas Fizesse expressa e individual menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Doutor *Thomas Antonio de Villanova Portugal*, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller Mór do *Brasil*, Mando que a faça publicar na Chancellaria, e que della se remetão copias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarca, e Villas deste Reino do *Brasil*; publicando-se igualmente na Chancellaria Mór do Reino de *Portugal*; remetendo-se tambem as referidas copias ás Estações competentes; registando-se em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Cartas; e guardando-se o Original no Real Archivo, onde se guardão as Minhas Leis, Alvarás, Regimentos, Cartas, e Ordens deste Reino do *Brasil*. Dada no Palacio do *Rio de Janeiro* aos dezeseis de Dezembro de mil oitocentos e quinze.

O PRINCIPE com Guarda.

*Marquez de Aguiar.*

*Carta de Lei, &c.* „

Publicada esta Lei, e recebida com aquelle transporte e alvoroço, que lhe são devidos, o Presidente, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara, acompanhados de alguns dos Cidadãos desta Capital, tendo sollicitado de S. A. R. o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor a honra de hirem á Sua Real Presença, para em nome de todos os habitantes da Cidade beijar a Sua Augusta Mão por motivo da mencionada Lei; S. A. R. lhes designou para este fim o dia 28 de Dezembro. O Presidente do mesmo Senado dirigio nesta occasião a S. A. R. a seguinte falla.

SENHOR.

“ A Illustrada politica, e espontanea deliberação, com que V. A. R. Houve por bem elevar este Estado do *Brasil* á preeminencia de Reino, unindo-o debaixo de hum só titulo ao de *Portugal e Algarves*, he o fausto motivo, que hoje conduz aos Pés de V. A. R. este Senado da Camara, e alguns dos Cidadãos desta Capital, a fim de renderem as devidas graças a V. A. R., tanto por si, como em nome de todos os seus habitantes.

“ O *Brazil*, Augustissimo Senhor, merecia aquella preeminencia pela sua vastidão, fertilidade, e riqueza: A Mente esclarecida de V. A. R. o reconheceu: a Paternal e Augusta Mão firmou o liberalissimo Diploma, a Carta de Lei de 16 de Dezembro corrente. Que inauferiveis direitos á nossa eterna gratidão! Que titulo á immortalidade! A PROVIDENCIA tinha reservado para V.

A. R. esta gloria. O Acto desta união será o objecto de huma brilhante pagina na Historia da Gloriosa Regencia de V. A. R., por isso que abrange a prosperidade geral das partes constituintes da Monarquia *Portugueza*.

“ Depois do immediato impulso, com que os moradores desta Cidade patentearão o seu jubilo, toca ao Senado da Camara, como orgão dos seus votos, hir com elles invocar a Clemencia do TODO PODEROSO, para que nos conceda a conservação da preciosa vida de V. A. R., e da Sua Real Familia.

“ Os dias 7 de Março, e 16 de Dezembro, rivaes em celebridade, vão a ser consagrados igualmente nos annaes do *Brazil*. Commemorados na serie dos annos por vir, renovarão as demonstrações de gratidão, que constantemente se devem ao Dispensador de tão importantes beneficios.

“ Por addição a elles, Supplica de novo a V. A. R. este Senado Queira annuir benignamente á Sua humilde offerta de erigir hum monumento, que patentee á posteridade o seu reconhecimento, e perpetue a memoria de hum Principe Magnanimo, Munificente, e Justo. „

S. A. R. escutou com a Sua natural Benignidade esta falla, e se dignou responder o seguinte:

“ Podeis assegurar aos habitantes desta Capital, que Prezo as expressões de gratidão e amor, que em seu nome me tendes repetido. A prosperidade dos meus vassallos he o monumento, que mais ambiciono; porém Annuindo aos vossos desejos, Permitto aquelle, que me quereis erigir. „

O Presidente, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara, e os Cidadãos, que o acompanharão, vivamente penetrados desta honra, beijarão segunda vez a Augusta Mão de S. A. R., e tomando aos Paços do Senado da Camara, tornarão o Acordão, cujo teor he o seguinte.

“ Aos 28 dias de Dezembro de 1815, nesta Corte do *Brazil*, e nos Paços do Senado da Camara, se ajuntarão o Desembargador Juiz Presidente, Vereadores, e Procurador do mesmo Senado, e os Cidadãos da mesma Corte abaixo assignados, vindos de beijar a Mão de S. A. R. pela graça de haver elevado os Seus Dominios da *America* á Gradação e Cathegoria de Reino, e acordarão: Que se fizessem demonstrações publicas de alegria com acção de graças na Igreja, com fogo de artificio, e tres dias de illuminação. Mais accordarão que para eterna memoria se fizesse hum anniversario com acção de graças, e tres dias de luminarias, nos dias 16, 17, e 18 de Dezembro; e que para os moradores desta Cidade ficarem scientes se porião os editaes do estilo. — Eu *Antonio Martins Pinto de Brito*, Escrivão do Senado da Camara, o escrevi.

MUTILADO

(Assignados)

Dezenbargador Presidente — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça.*

Veredores {  
O Coronel *Antonio de Pinna.*  
O Commendador *Manoel Ignacio de Andrade Souto Maior.*  
O Commendador *José Pereira Guimarães.*

Procurador O Capitão *Carlos José Moreira.*  
Escrivão *Antonio Martins Pinto de Brito.*

*Cidadãos.*

O Commendador *Amaro Velho da Silva.*  
O Commendador *Luiz de Souza Dias.*  
O Commendador *Joaquim José de Siqueira.*  
O Commendador *Jose Marcellino Gonçalves.*  
O Commendador *Francisco de Souza e Oliveira.*

O Tenente Coronel *Luiz José Vianna Gruiel do Amaral Rocha.*

O Tenente Coronel *João Pedro Carvalho de Moraes.*

O Tenente Coronel *Manoel José da Costa.*

O Capitão Mór *Leandro José Marques Franco de Carvalho.*

*José Luiz Alves.*

*Miguel Alves Dias Villela.*

*José Antonio de Oliveira Guimarães.*

*Domingos José Ferreira Braga.*

*Miguel Ferreira Gomes.*

*José Pereira da Silva Manoel.*

*Manoel Ferreira de Araujo.*

*José Dias de Paiva.*

Doutor *Marianno José Pereira da Fonseca.*

*Bernardo Gomes Souto.*

*Manoel Gomes de Oliveira Couto.*

Tambem temos a satisfação de publicar a seguinte Ordem, que mostra a attenção, que a S. A. R. tem merecido os Officiaes e empregados na Divisão de Voluntarios Reaes.

*Quartel General em o Rio Comprido 7 de Janeiro de 1816.*

*Ordem do dia.*

O Marechal General Marquez de Campo Maior tem extrema satisfação em publicar o Decreto, que abaixo segue, pelo qual Sua Alteza o PRINCEPE REGENTE Seu Senhor dá á Divisão de Voluntarios Reaes do Principe mais huma prova tão consideravel da Sua Graça e Real Munificencia. Se a este signal da Estimacão, que Sua Alteza Real faz do merecimento e serviços deste Corpo, se ajunta o que Se Dignou Ordenar em favor dos Officiaes Inferiores e Soldados delle, Determinan-

do que deverião receber Etapa durante o serviço actual, o Marechal General está convencido de que todos os Individuos da Divisão ficarão penetrados da Benigna, e animadora Protecção, com que os trata o Seu Soberano; e se de mais estas Tropas reflectirem sobre a Benevola Condescendencia de Sua Alteza Real em as Honrar com a Sua Real Presença, Ficando entre ellas por espaço de alguns dias, e Examinando nesse periodo Pessoalmente tudo o que lhes dizia respeito, para Ter a certeza de que erão executadas as suas Reaes Ordens; e Dezejos devidamente acerca do commo dellas, ha de ficar impressa no espirito das mesmas Tropas a Honra, que nisso receberão, assim como os signaes de Affecto, que S. A. R. lhes Patenteou como hum Pai Indulgente, tanto na liberalidade, como na approvação para com o dito Corpo; e scrvirá isto de estímulo a humas Tropas, que sempre se comportarão bem, para praticarem esforços novos, e se for possível, mais fortes pelo Interesse, Honra, e Gloria do Seu Anivel Soberano, que tanto os Particularisou nas Demonstrações de Estima, e Afeição.

O Marechal General procurará sempre com inteira confiança, em as participações dos Officiaes Generaes, que commandarem estas Tropas, pelas provas, que hão de dar da sua gratidão para com Sua Alteza Real, do seu amor para com o seu Paiz, e da sua perseverança em hum comportamento digno da Fama do Real Exercito de Portugal, como da sua propria. — Assignada pelo Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior. — *Sebastião Pinto de Araujo Corrêa*, Marechal de Campo Ajudante General.

*Copia do DECRETO.*

Fazendo-se mui dignos da Minha Real Consideração o zelo, e lealdade, com que os Officiaes, e Empregados da Divisão de Voluntarios Reaes se offerecerão a servir-Me na Expedição, para que fui Servido destinar a mesma Divisão, e a que passando a estar em tão consideravel distancia das suas cazas, e respectivas Familias, ficão privados d'aquelles soccorros, que junto d'ellas podião receber: Hei por bem por estes respeitoes, e querendo fazer-lhes mercè, conceder a todos os Officiaes de Patente, e Empregados com Graduações Militares da sobre dita Divisão, o vencimento de mais a quarta parte dos seus respectivos soldos a titulo de Gratificação, durante o tempo que estiverem empregados neste Serviço. O Marquez de *Aguar*, do Meu Conselho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho, Encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra o tenha assim entendido, e o faça executar, expedindo as Ordens



necessarias para este effeito. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Janeiro de mil oitocentos e dezeses. — Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor. — Cumpra-se e registre-se. Palacio do Rio de Janeiro 4 de Janeiro de 1816. — Com hu-

ma Rubrica de Sua Excellencia. — Assignado Camillo Martins Lage.

Está conforme.

Amaro José Ferreira da Costa, Capitão de Artilharia e Official Maior da Secretaria Militar.

## NOTICIAS MARITIMAS.

### ENTRADAS.

Dia 5 do corrente. — Macabê; 2 dias; L. Espirito Santo, M. João Affonso de Aguiar, C. a Lourenço Antonio Ferreira, assucar e madeira.

Dia 6 dito. — Cabo Verde; 76 dias; B. Sophia, M. Sergio Francisco Ferreira, C. ao M., sal.

Dia 7 dito. — Monte Video; 26 dias; G. Maria, M. José Diniz Baptista, C. ao M., couros e sebo. — Cabinda; 28 dias; G. Maria Thomazia, M. Francisco Xavier Alvares, C. a Viuva Velho e filhos, escravos. — Porto ás Ilhas de Cabo Verde, 13 dias; a Pernambuco 21; a este porto 11; B. Fama, M. Thomaz da Silva Pereira, C. ao M., sal; segue para o Rio Grande.

Dia 8 dito. — (Nenbuma Entrada.)

### S A H I D A S.

Dia 5 do corrente. — America; G. Amer. Sterling, M. w. L. Ross, caffè, assucar, e goma. — Maranhão; B. Ing. Despacho, M. Henrique Laf, lastro. — Cabo Frio; L. Conceição, M. Francisco Mariano Pereira, lastro. — Cam-

pos; L. Maria Luiza, M. José Joaquim Teixeira, lastro.

Dia 6 dito. — Ubatuba; T. Ing. Heymouth. — Havana; G. Hesp. Esperança, M. D. Desiderio Brunet, carne. — Dito; G. Senhora das Dores, M. Miguel d'Acosta, carne. — Rio Grande; B. Ing. Sandwich, M. John Frazer, lastro. — Santa Catharina, S. Rio Lima, M. José Antonio Lisboa, lastro. — Ilha Grande; L. Boa Viagem, M. João Francisco, lastro. — Campos; L. Senhora da Gloria, M. Manoel Rodrigues de Oliveira, lastro. — S. Sebastião; L. Senhora do Amparo, M. Antonio Francisco, lastro.

Dia 7 dito. — Inglaterra; B. Ing. Courier, M. w.<sup>m</sup> Sevan, caffè, e assucar. — Rio Grande; S. Vencedor, M. Manoel José Ferreira, lastro. — Campos; L. Senhora do Belém, M. Manoel Pereira Sant'Iago, sal.

Dia 8 dito. — Cabinda; B. Serpente, M. Theodoro José de Sá, fazendas, e agoardente. — Ilha Grande; L. S. Barbara, M. José Gabriel de Oliveira, lastro.

## A V I S O S.

Na loja da Gazeta se acha. — Lições de hum Pai a sua filha na primeira idade, 1 vol. por 1:920. O Commissario de S. M. Britanica do departamento dos mantimentos no Rio de Janeiro, faz saber que fora chamado para Inglaterra, e que no dia 17 de Janeiro de 1816, ás 10 horas, Guilherme Lennox, corretor em o dito Rio de Janeiro, hade vender em leilão publico nos armazens da Ilha das Cobras, os mantimentos que restão, e forão mandados vir para uzo dos navios de S. M. Britanica; vinho, rum, agoardente, pipas vazias, sacos, caixões de sumo de lima, com suas garrafas vazias, arcos de ferro e ferramenta de Tanoiro. O signal de 25 por cento se dá no acto da arrematação e os restos quando receberem as fazendas, sendo por conta do comprador todas as despesas de conduções, o que será dentro de tres semanas depois da venda, pena de perdimento do signal, e a venda da sua feita por conta de S. M. Britanica. Os mantimentos estão patentes todos os dias antes da venda das 9 da manhã ás 4 da tarde no dito armazem.

Quem quizer comprar hum sitio no lugar chamado Acari, freguezia de Itajá, terras de D. Anna Thereza de Oliveira, com cazas de teiha, muitas arvores de espinho, caffè, bananeiras, e outras de varias qualidades, com boa agoa dentro, falle com Antonio Thimoteo da Costa, morador na loja de fazendas, no largo do Capim, na esquina da rua Sabão.

José Luiz Co dozo, morador na rua direita, nas cazas N.º 18, faz sciente que lhe desapareceu hum coprador de cartas, que tem na capa a inscripção de J. L. C., quem o achar ou delle tiver noticia, e o queiro restituir receberá boas alviçaras.

Pela Administração Geral do Correio Maritimo desta Corte se faz publico, que sahirão as Embarcações seguintes: a 10 do corrente: para Benguela, C. Livramento, M. Manoel Francisco dos Santos: para o Porto, E. Santa Rita, Cap. Manoel Gomes Flores: a 12 para o Rio Grande, S. Urados dias antecedentes. As cartas serão lançadas no Correio até ás 4 horas da tarde

RIO DE JANEIRO NA IMPRESSÃO REGIA. 1816.

MUTILADO